

ANEXO II

Auto de entrega e guia de remessa

Auto de Entrega

OBS: Feito em DUPLICADO

Aos dias do mês de de (1), no (2) perante (3) e (4), dando cumprimento (5), procedeu-se à (6) da documentação proveniente de (7) conforme consta na Guia de Remessa em anexo que, rubricada e autenticada por estes representantes, fica a fazer parte integrante deste auto.

O identificado conjunto documental ficará sob a custódia de (8) e a sua utilização sujeita aos regulamentos internos, podendo ser objecto de todo o necessário tratamento técnico arquivístico no que respeita à conservação, acessibilidade e sua comunicação.

Da entrega lavra-se o presente auto, feito em duplicado, e assinado pelos representantes das duas entidades.

..... (9), de de (10)

O representante de

O representante de

(11)

(12)

Assinatura

Assinatura

- (1) - Data.
- (2) - Designação da entidade destinatária.
- (3) - Nome e cargo do responsável da entidade remetente.
- (4) - Nome e cargo do responsável da entidade destinatária.
- (5) - Diploma legal ou despacho que autoriza o acto.
- (6) - Natureza do acto: transferência, incorporação, depósito, doação, compra, etc.
- (7) - Designação da entidade remetente.
- (8) - Designação da entidade destinatária.
- (9) - Local.
- (10) - Data.
- (11) - Designação da entidade remetente.
- (12) - Designação da entidade destinatária.

Guia de Remessa OBS: Feito em TRIPPLICADO

Entidade Remetente		Entidade Destinatária	
Remessa de Guia n.º		Remessa de Guia n.º	
Data: / /		Data: / /	
Responsável:		Responsável:	

Identificação

Fundo(s) Sub-fundo(s):

Arquivístico:

Série(s) Sub-série(s):

Classificação: Tabela de Seleção - Ref.º

Datas Extremas: / /

Número e Tipo de Unidades de Instalação						Suporte Documental			Dimensão Total	
Pastas	Caixas	Livros	Mapas	Rolhos	Outros	Papel	Microfilme	Magnético	Outro	metros lineares
						0	0	0	0	

Unidades de Instalação						
N.º	Tipo	Título	Datas Extremas	Cota	Data de Eliminação	Data de Transferência
			/ /		/ /	/ /
			/ /		/ /	/ /
			/ /		/ /	/ /
			/ /		/ /	/ /
			/ /		/ /	/ /
			/ /		/ /	/ /
			/ /		/ /	/ /
			/ /		/ /	/ /
			/ /		/ /	/ /
			/ /		/ /	/ /

ANEXO III

Auto de eliminação

Auto de Eliminação

Aos dias do mês de de (1), no(a) (2), em (3), na presença dos abaixo assinados, procedeu-se à venda / inutilização por (4), de acordo com o(s) artigo(s) da Portaria n.º de (5), e disposições da Tabela de Seleção, dos documentos a seguir identificados:

Identificação

Fundo(s) Sub-fundo(s):

Arquivístico:

Série(s) Sub-série(s):

Classificação: Tabela de Seleção - Ref.º

Datas Extremas: / /

Número e Tipo de Unidades de Instalação						Suporte Documental			Dimensão Total	
Pastas	Caixas	Livros	Mapas	Rolhos	Outros	Papel	Microfilme	Magnético	Outro	metros lineares
						0	0	0	0	

Unidades de Instalação		
Título	Datas Extremas	Cota
	/ /	
	/ /	
	/ /	
	/ /	
	/ /	
	/ /	
	/ /	
	/ /	
	/ /	
	/ /	
	/ /	

O Responsável pelo Arquivo O Responsável pela Instituição

Assinatura

Assinatura

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 33/2008 de 11 de Janeiro

Com fundamento no disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Santarém:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal de Mato Miranda (processo n.º 4815-DGRF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para a Associação Cinegética da Marinha Grande e Mato Miranda, com o número de identificação fiscal 502383984 e com sede na Estrada da Garcia, apartado 533, 2131-906 Marinha Grande.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Casével, município de Santarém, com a área de 266 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- a) 30 %, relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 15.º;
- b) 20 %, relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 15.º;
- c) 25 %, relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 15.º;
- d) 25 %, aos demais caçadores conforme é referido na alínea d) do citado artigo 15.º

4.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão.

5.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 21 de Dezembro de 2007.

